



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



## ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 146/2023

Ref. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023  
PROCESSO Nº 3388/2023

A **Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 64.614.381/0001-81, com sede na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, no município de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, doravante designada **PREFEITURA**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Freddie Costa Nicolau, possuidor do RG nº 42.523.463-0 e do CPF nº 335.723.618-42, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos da Lei nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e as demais normas legais aplicáveis, conforme documento de credenciamento ou procuração insertos nos autos e as demais normas legais aplicáveis, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante as condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

**DETENTORA: SOMA/SP PROD. HOSPITALARES LTDA**, possuidora do CNPJ nº 05.847.630/0001-10 e Insc. Estadual nº 635.487.579.110, estabelecida na Estrada Samuel Aizemberg, nº 1100, Alves Dias, no município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo (CEP 09.851-550). Representante Legal: Hamilton Pletsch, RG nº 70.513.771-46 e CPF nº 642.661.760-15.

### I - OBJETO

1.1. Consiste no REGISTRO DE PREÇO destinado à aquisição de medicamentos, conforme especificações constantes do Anexo II - Termo de Referência e dados da planilha a seguir:

ITEM	QUANT	UN.	DESCRIÇÃO	Marca	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
6	720	CP	ACIDO ACETILSALICÍLICO 81 MG TAMPONADO	EMS	0,350	252,000
8	500	CP	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250 MG COMPRIMIDO	EMS	1,370	685,000
15	13.000	CP	ALPRAZOLAM 0,5 MG	EMS	0,060	780,000
32	400	TUBO	CETOCONAZOL 20MG/G CREME 30G	EMS	3,014	1.205,600
34	50	FR	CLARITROMICINA 50 MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO 60 ML	EMS	60,539	3.026,950
35	200	AMP	CLINDAMICINA, FOSFATO 150 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 4 ML	HIPOLABOR	3,135	627,000
47	1.000	AMP	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML - 2ML	TEUTO	1,456	1.456,000
59	500	AMP	DICLOFENACO SÓDICO 75MG SOLUÇÃO INJETAVEL 3ML	FARMACE	0,983	491,500
60	1.080	CP	DICLORIDRATO DE BETAISTINA 16MG	PRATI	0,239	258,120
62	1.200	CP	DILTIAZEM ,CLORIDRATO 60MG	TEUTO	0,200	240,000
69	10.000	CP	DULOXETINA 30MG	EMS	1,299	12.990,000
70	3.000	CP	DULOXETINA 60MG	EMS	2,289	6.867,000
77	360	CAP	ESOMEPRAZOL 20 MG	EMS	0,799	287,640
84	200	AMP	GENTAMICINA 80 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL 2 ML	HYPOFARMA	1,369	273,800
113	600	CAP	MOXIFLOXACINO 400MG	EMS	5,520	3.312,000
114	1.000	TUBO	NEOMICINA 5MG/G + BACITRACINA ZÍNCICA 250UI/G POMADA 15G	EMS	2,400	2.400,000

1/5



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



ITEM	QUANT	UN.	DESCRIÇÃO	Marca	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
117	2.000	CAP	NORFLOXACINO 400 MG	PHARMASCIENC E	0,320	640,000
125	400	AMP	OMEPRAZOL SÓDICO 40MG PÓ LIÓFILO INJETÁVEL + 1 AMPOLA DILUENTE 10ML	TEUTO	6,970	2.788,000
126	1.000	AMP	ONDANSETRONA 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL 2ML USO: INTRAVENOSA /INTRAMUSCULAR	HIPOLABOR	1,610	1.610,000
134	2.000	CAP	PANTOPRAZOL 40 MG	MEDQUIMICA	0,200	400,000
137	1.000	FR	PARACETAMOL 200 MG/ML SOL 15ML	EMS	1,450	1.450,000
157	1.080	CP	RIVAROXABANA 15 MG	EMS	0,370	399,600
158	1.080	CP	RIVAROXABANA 10MG	EMS	0,290	313,200
160	3.000	CP	ROSUVASTATINA 10 MG	EMS	0,180	540,000
162	2.100	CP	ROSUVASTATINA 20MG	EMS	0,290	609,000
169	1.200	CP	SERTRALINA, CLORIDRATO 100 MG	PRATI	0,390	468,000
172	120	FR	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40 + 8 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100 ML	EMS	4,000	480,000
173	100	AMP	SULFATO DE AMICACINA 250MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL 2ML USO INTRAVENOSA E INTRAMUSCULAR	TEUTO	6,000	600,000
175	1.080	CAP	TANSULOSINA 0,4 MG	EMS	0,860	928,800
180	720	CP	TOPIRAMATO 25MG	EMS	0,180	129,600
181	720	CP	TOPIRAMATO 50 MG	EMS	0,180	129,600
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>						<b>46.638,410</b>

1.2. Considera-se parte integrante da presente Ata, como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) - Edital do Pregão nº 09/2023 e seus Anexos; b) - Proposta apresentada pela contratada; e c) - Ata da sessão do Pregão referido.

## CLÁUSULA II – FORNECIMENTO

2.1. Os bens serão fornecidos **parceladamente**, até o limite real necessário desta municipalidade, em atendimento as requisições expedidas pelas **Secretarias**, assinadas pelo responsável, sendo que as entregas deverão obedecer ao respectivo cronograma.

- Os produtos deverão vir acompanhados da nota fiscal (Na NF deverá constar obrigatoriamente o nome do Fabricante, Lote e Validade de cada item);
- Local de entrega: **Unidade Básica de Saúde, setor Farmácia**, sito a Rua da Ciência, nº 388, neste Município de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo.
- O Prazo de entrega será de no máximo 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da Nota de Empenho correspondente
- Todo medicamento deverá ter validade mínima de 2 anos. Se apresentar validade inferior a 1 ano e meio, deverá ter data de fabricação inferior a 2 meses, contando da data de seu recebimento no setor Farmácia e junto da entrega deverá vir a carta de comprometimento de troca de mercadoria, caso esta não seja consumida e necessite ser inutilizada pela validade
- Sempre que houver assinalado na especificação de cada item prazo mínimo de validade, tal prazo gozará da seguinte tolerância, para fins de aceitação da entrega:
  - a) Em caso de validade de 12 meses, o material deverá possuir, no ato da entrega, validade por período de, no mínimo, 10 meses;
  - b) Em caso de validade de 24 meses, o material deverá possuir, no ato da entrega, validade por período de, no mínimo, 18 meses;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



• Deverá ser enviado junto com os medicamentos o laudo técnico, sendo indispensável sua apresentação para o controle de qualidade do produto oferecido.

• Para o controle da Farmácia, os medicamentos deverão ter o mesmo número de lote.

2.2. As requisições deverão conter:

2.3.1. Identificação da unidade requisitante;

2.3.2. Número do Processo e número da licitação (ex. Processo nº 3388/2023 – Pregão Eletrônico nº09/2023);

2.3.3. Número do Contrato ou Nota de Empenho;

2.3.4. Identificação da Fornecedora;

2.3.5. Especificação dos itens e respectivas quantidades;

2.3.6. Data, local e horário para efetivação da entrega.

2.4. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da contratada, inclusive correio eletrônico.

2.5. Os bens deverão ser entregues nos prazos estabelecidos no cronograma, contados da data de recebimento da respectiva requisição.

2.6. O objeto da presente licitação, em cada uma de suas parcelas somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades a contratante poderá:

2.6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente;

2.6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente.

2.7. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

## CLÁUSULA III - VIGÊNCIA DA ATA E REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

3.1. O prazo de vigência deste Registro de Preços é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da Ata, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta apresentada pela Detentora no Pregão em epígrafe.

3.2. Assinada, a Prefeitura promoverá a publicidade da Ata na forma ditada em Lei, com a disponibilização de sua íntegra no seu site, onde permanecerá por toda a sua vigência.

3.3. O preço registrado será fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d”, do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

3.4. Durante o prazo de vigência desta Ata de Registro a Prefeitura não estará obrigada em firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



## CLÁUSULA IV - PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis da entrega de cada parcela, solicitada pela PREFEITURA, para o material entregue com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica, junto à Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, após conferida.

4.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.3. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário e ou recebimento em carteira.

Dados Bancários:  
Banco do Brasil  
Agência: 3415-0  
Conta: 105047-8

## CLÁUSULA V - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1. A Detentora da Ata fica obrigada a:

a) - Respeitar as posturas, regulamentos e condições impostas em leis Municipal, Estadual e Federal, que incidirem sobre o objeto do presente certame.

b) - Manter, durante toda vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas para o certame;

c) - Não sub-contratar, transferir ou ceder as obrigações decorrentes do presente certame, salvo motivo justificado e autorização expressa do órgão gerenciador.

d) - Cumprir os prazos e horários de entrega, bem como substituir no todo ou em partes, às suas expensas, produtos que estiver com defeito, validade vencida ou deteriorada.

e) - Entregar produtos com as especificações de qualidade postas no presente edital. (anexo-II).

5.2. Entregar os objetos contratados no local indicado nesta Ata

5.3. Os materiais entregues deverão obedecer rigorosamente as normas a ele pertinente e as exigidas no edital.

5.4. Todos os bens deverão estar acondicionados em embalagens nas quais deverão constar os dados referentes a identificação, à marca do respectivo fabricante, a data de fabricação e ao prazo de validade.

## CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1. Fiscalizar o recebimento do produto.

6.2. Comunicar a Detentora, imediatamente, por escrito preferencialmente, quando constatada qualquer irregularidade inerente ao objeto, prestando a essa todos os esclarecimentos necessários e oportunos pertinentes ao constatado.

6.3. Manter no prazo, todos os compromissos financeiros assumidos com a Detentora.

6.4. A Prefeitura designa, para efeitos de acompanhamento da execução contratual:

a) Gestor: Ivanete Rosatto Giannetta, CPF nº 015.208.998-58

b) Fiscal: Sabrina Lourenção Pignataro Di Trocchio, CPF nº 320.675.278-78



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



## CLÁUSULA VII - SANÇÕES/PENALIDADES

7.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/2002, que a detentora declara conhecer integralmente.

7.2. No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

7.3. No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

## CLÁUSULA VIII - DIPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Fica eleito o Foro de Maracá/SP, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

8.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02.

8.3. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedrinhas Paulista, 04 de Outubro de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**  
Freddie Costa Nicolau - **Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**SOMA/SP PROD. HOSPITALARES LTDA**  
Hamilton Pletsch- **Representante Legal**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

.....  
Nome  
CPF nº .....

.....  
Nome  
CPF nº .....